LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

EXERCÍCIO DE 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

LEI Nº 1159 / 2022

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências".

O povo do Município de Japaraiba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:
I – Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
II – Das Disposições relativos à Dívida e ao endividamento municipal;
III – Definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
IV – Disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
V – Previsão para contratação excepcional de horas extras;
VI – Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
VII – Equilíbrio entre receitas e despesas;
VIII – Critérios e formas de limitação de empenho;
IX – Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
X – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades Públicas e privadas;
XI – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
XII – Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XIII – Definição de critérios para início de novos projetos;
XIV – Execução e das alterações da Lei Orçamentária;
XV - Definição das despesas consideradas irrelevantes;
XVI – As disposições gerais.

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUPRESJA, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – Texto da lei;
II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº. 4.320/64;
III - Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000; IV – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV – Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 6º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 31 de Agosto de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser:
I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Art. 11. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:
I – Dotações financiadas com recursos vinculados à Educação, Saúde, Assistência Social e Convênios;
II – Dotações referentes a pessoal e encargos e obrigações contributivas;
III – Dotações referentes a benefícios e auxílios a servidores e funcionários;
IV – Dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados com finalidades específicas;
V – Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais e amortização de dívidas;
VI – Dotações referentes a concessão de benefícios eventuais;
VII – Dotações referentes a obras em execução;

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas do Senado Federal que dispõem sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e nas Resoluções do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária para o exercício de 2023 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, limitado a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida e Reserva orçamentária do FUPRESJA equivalente a 4% (quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único - Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção IV

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção V

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. A realização de serviços extraordinários somente será realizado por Servidores Municipais efetivos e contratados para atender situações de excepcionalmente de interesse público devidamente justificado, mediante determinação formalizada pelo Secretário a que estiverem subordinados.

Art. 18. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção VI

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III –Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
V – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VI – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VII – A renúncia de receita referente aos juros e multas objetivando a arrecadação imediata evitando a cobrança via judicial.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção VII

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
a – a implementação das medidas previstas nos arts. 23, 24 e 25 desta Lei;
b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VIII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as despesas fixadas na lei orçamentária de 2023, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2023, excluídas:

I - as vinculações constitucionais e legais;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
III - as despesas com pessoal e encargos sociais, obrigações contributivas e auxílio alimentação;
IV - as despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida;

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Seção IX

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamento

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

Seção X

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções, auxílios e contribuições as entidades que não tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e que demonstrem suas capacidades técnica e operacional para o desenvolvimento das suas atividades e atendam os requisitos mínimos estabelecidos pela Lei 13.019/2014;

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções, auxílios e contribuições para entidades privadas ressalvadas as que sejam:
I – De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, cultura, saúde, esporte, proteção ambiental e desenvolvimento econômico;
II – Associações ou Consórcios Intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Art. 32. As transferências de recursos previstas neste capítulo deverão ser precedidas da celebração de convênios mediante seus respectivos planos de trabalhos aprovados e acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

Seção XI

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que atendam e envolvam claramente o interesse local, que deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho.

Seção XII

Do Regime de Execução das Programações Incluída ou Acrescidas por Emendas Parlamentares

Art. 34. O regime de Execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas, independentemente de sua autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes às emendas.

Art. 35. As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto enviado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023 na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

§ 2º - As emendas deverão ser apresentadas com indicação dos programas e objetivos estabelecidos no PPA para 2023, bem como a indicação das Ações de Governo e detalhamento até o nível de elemento da despesa em conformidade com a Lei 4.320/64;

§ 3º - Os recursos para garantir a inclusão de emendas parlamentares serão previstos na Reserva de Contingência orçada incluído o valor equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista.

Art. 36. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2023, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022.

§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Art. 37. Considera-se a execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 38. As programações orçamentárias previstas no art. 35 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 39. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 38 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 40. O identificador da emenda parlamentar constará do sistema de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, identificado o proponente da inclusão ou do acréscimo da programação mediante Ações Governamental composta por quatro dígitos visando identificar a emenda aprovada.

Seção XIII

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 41. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.
Parágrafo único. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, o cronograma de empenho e pagamento mensal das despesas, incluídos os restos a pagar.

Seção XIV

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 42. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
II – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

Seção XV

Das Diretrizes para a Execução e alterações da Lei Orçamentária

Art. 43. O orçamento fiscal discriminará as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e respectivas fontes de recursos.

§1º. A Lei Orçamentária para 2023 conterá destinação e recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, que poderá incluir outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo.

§2º. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas fontes poderão ser incluídas, mediante publicação de decreto incluindo as devidas justificativas, que poderá ocorrer de acordo com as necessidades de execução, incluindo na faculdade de alteração as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante normativo específico, realizar os seguintes procedimentos, observado o interesse do Município:

I – Remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;

II – Transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III – Transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º As realocações não incidem no percentual de suplementação autorizado na LOA.

Art. 45. Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar o crédito consignado nas especificações de unidade administrativa, elemento de despesa, inclusão e alteração fontes e destinação de recursos do orçamento municipal de 2023, para fins de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao TCEMG.

Art. 46. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Art. 47. Para ajustes na programação orçamentária, Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares mediante decreto até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da previsão orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Superávit Financeiro verificado em balanço anual;

III – Excesso de Arrecadação apurado conforme o vínculo;

IV – Reserva de Contingência.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - As suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas mediante decreto;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

II - As suplementações nas dotações classificadas na saúde, função 10, especificamente nas Subfunções 301 – Atenção Básica, 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial e 303 – Suporte Profilático e Terapêutico, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para as referidas subfunções, objetivando adequar as fontes de recursos para o efetivo processamento das ações programadas para a Saúde mediante decreto;
III – As suplementações nas dotações classificadas na educação, função 12, especificamente nas Subfunções 361 – Ensino Fundamental e 365 – Ensino Infantil, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para as referidas subfunções, objetivando adequar as fontes de recursos para o efetivo processamento das ações programadas para o ensino mediante decreto.

Art. 48. Os recursos vinculados a finalidades específicas não previstas na Lei Orçamentária Anual, oriundos de transferências de Convênios ou Programas Intergovernamentais, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, mediante decreto publicado pelo Poder Executivo, bem como, o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros transferidos de exercícios anteriores, até o limite estabelecido no artigo 47 desta Lei.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Créditos Adicionais ou Remanejamentos, a incluir no Orçamento Anual:
I – Categoria Econômica;
II – Grupo de Despesa;
III – Modalidade de Aplicação;
IV – Elemento de Despesa, bem como a respectiva fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender as necessidades para execução orçamentária.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos.

Seção XVI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 52. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XVII

Das Disposições Gerais

Art. 53. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 54. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Com pessoal e encargos sociais;

II - Benefícios previdenciários;

IV - Serviço da dívida;

V - Outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) mensalmente de 1/12(um doze avos).

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japaraíba MG, 12 de Julho de 2022.

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Aurélio de Oliveira Junior
Assessor Juridico
Prefeitura Mun. de Japaraiba

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	30.575.936,00	28.575.641,12	0,00	32.587.947,00	28.463.574,98	0,00	34.840.765,60	28.440.442,99	0,00
Receitas Primárias (I)	29.706.289,00	27.762.886,92	0,00	31.566.700,00	27.571.578,30	0,00	33.764.345,60	27.561.763,63	0,00
Despesa Total	30.575.936,00	28.575.641,12	0,00	32.587.947,00	28.463.574,98	0,00	34.840.765,60	28.440.442,99	0,00
Despesas Primárias (II)	29.927.724,00	27.969.835,51	0,00	31.930.632,00	27.889.450,61	0,00	34.203.033,60	27.919.863,71	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-221.435,00	-206.948,60	0,00	-363.932,00	-317.872,30	0,00	-438.688,00	-358.100,08	0,00
Resultado Nominal	-6.060.264,00	-5.663.798,13	0,00	-1.423.658,00	-1.243.478,03	0,00	8.680.836,00	7.086.148,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.173.417,00	1.096.651,40	0,00	707.727,00	618.156,17	0,00	241.585,00	197.205,32	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-15.145.551,00	-14.154.720,56	0,00	-16.569.209,00	-14.472.188,84	0,00	-7.888.373,00	-6.439.262,13	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2023	2024	2025
819.526.225.000,00	835.916.749.500,00	852.635.084.490,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2023	2024	2025
7,00	7,00	7,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

Valores em R$1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2021 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2021 - (b)	% PIB	VARIAÇÃO (c) = (b - a)	VARIAÇÃO % (c / a) * 100
Receita Total	23.226.801,80	0,00	26.546.380,17	0,00	3.319.578,37	14,29
Receitas Primárias (I)	21.788.144,80	0,00	26.085.788,35	0,00	4.297.643,55	19,72
Despesa Total	23.226.801,80	0,00	19.450.443,90	0,00	-3.776.357,90	-16,26
Despesas Primárias (II)	22.329.021,80	0,00	18.970.941,09	0,00	-3.358.080,71	-15,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	-540.877,00	0,00	7.114.847,26	0,00	7.655.724,26	-1.415,43
Resultado Nominal	1.156.743,92	0,00	2.930.257,73	0,00	1.773.513,81	153,32
Dívida Pública Consolidada	2.010.937,00	0,00	1.639.558,57	0,00	-371.378,43	-18,47
Dívida Consolidada Líquida	-7.561.850,00	0,00	-8.159.675,51	0,00	-597.825,51	7,91

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2021 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	805.000.000.000,00

MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II) **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	21.713.880,20	23.226.801,80	6,97	27.420.388,60	18,05	30.575.936,00	11,51	32.587.947,00	6,58	34.840.765,60	6,91
Receitas Primárias (I)	19.849.700,20	21.788.144,80	9,77	25.802.035,60	18,42	29.706.289,00	15,13	31.566.700,00	6,26	33.764.345,60	6,96
Despesa Total	21.728.230,20	23.226.801,80	6,90	27.420.388,60	18,05	30.575.936,00	11,51	32.587.947,00	6,58	34.840.765,60	6,91
Despesas Primárias (II)	21.151.334,20	22.329.021,80	5,57	26.780.846,60	19,94	29.927.724,00	11,75	31.930.632,00	6,69	34.203.033,60	7,12
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.301.634,00	-540.877,00	-58,45	-978.811,00	80,97	-221.435,00	-77,38	-363.932,00	64,35	-438.688,00	20,54
Resultado Nominal	-965.520,54	1.156.743,92	-219,81	-1.523.437,00	-231,70	-6.060.264,00	297,80	-1.423.658,00	-76,51	8.680.836,00	-709,76
Dívida Pública Consolidada	2.353.737,00	2.010.937,00	-14,56	1.654.426,00	-17,73	1.173.417,00	-29,07	707.727,00	-39,69	241.585,00	-65,86
Dívida Consolidada Líquida	-8.718.593,92	-7.561.850,00	-13,27	-9.085.287,00	20,15	-15.145.551,00	66,70	-16.569.209,00	9,40	-7.888.373,00	-52,39

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	26.766.092,13	26.014.018,02	-2,81	27.420.388,60	5,41	28.575.641,12	4,21	28.463.574,98	-0,39	28.440.442,99	-0,08
Receitas Primárias (I)	24.468.169,64	24.402.722,18	-0,27	25.802.035,60	5,73	27.762.886,92	7,60	27.571.578,30	-0,69	27.561.763,63	-0,04
Despesa Total	26.783.780,98	26.014.018,02	-2,87	27.420.388,60	5,41	28.575.641,12	4,21	28.463.574,98	-0,39	28.440.442,99	-0,08
Despesas Primárias (II)	26.072.657,43	25.008.504,42	-4,08	26.780.846,60	7,09	27.969.835,51	4,44	27.889.450,61	-0,29	27.919.863,71	0,11
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.604.487,79	-605.782,24	-62,24	-978.811,00	61,58	-206.948,60	-78,86	-317.872,30	53,60	-358.100,08	12,66
Resultado Nominal	-1.190.170,14	1.295.553,19	-208,85	-1.523.437,00	-217,59	-5.663.798,13	271,78	-1.243.478,03	-78,05	7.086.148,00	-669,87
Dívida Pública Consolidada	2.901.385,70	2.252.249,44	-22,37	1.654.426,00	-26,54	1.096.651,40	-33,71	618.156,17	-43,63	197.205,32	-68,10
Dívida Consolidada Líquida	-10.747.166,60	-8.469.272,00	-21,20	-9.085.287,00	7,27	-14.154.720,56	55,80	-14.472.188,84	2,24	-6.439.262,13	-55,51

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,06	12,00	7,00	7,00	7,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	35.994.942,41	50,27	26.144.592,27	50,41	21.628.637,55	50,50
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	35.605.007,43	49,73	25.716.012,56	49,59	21.203.570,25	49,50
TOTAL	71.599.949,84	100,00	51.860.604,83	100,00	42.832.207,80	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	9.487.800,84	100,00	8.365.887,29	100,00	7.060.444,35	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.487.800,84	100,00	8.365.887,29	100,00	7.060.444,35	100,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	16.158,18	56.279,52	487.720,94
Alienação de bens Móveis	0,00	26.650,00	2.000,00
Alienação de bens Imóveis	16.158,18	29.629,52	485.720,94
DESPESAS EXECUTADAS	**2021 (d)**	**2020 (e)**	**2019 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	42.878,59	259.462,14	342.868,98
Despesas de Capital	42.878,59	259.462,14	342.868,98
Investimentos	42.878,59	259.462,14	342.868,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2021 (g) = (Ia – IId + IIIh)**	**2020 (h) = (Ib – IIe + IIIi)**	**2019 (i) = (Ic – IIf)**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	40.933,85	244.116,47	99.264,51
VALOR (IV) = (I - II + III)	14.213,44	40.933,85	244.116,47

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

Valores em R$1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	1.417.809,64	1.400.539,26	941.319,63
RECEITAS CORRENTES	1.417.809,64	1.400.539,26	941.319,63
Receita de Contribuições dos Segurados	522.486,86	584.955,67	663.995,10
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	522.486,86	584.955,67	663.995,10
Receita Patrimonial	675.251,00	578.536,48	15.707,72
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	220.071,78	237.047,11	261.616,81
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	220.071,78	237.047,11	261.616,81
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	773.835,90	871.288,16	876.639,17
RECEITAS CORRENTES	773.835,90	871.288,16	876.639,17
Receita de Contribuições dos Segurados	773.835,90	871.288,16	876.639,17
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Defict Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelametnos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	773.835,90	871.288,16	876.639,17
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	2.191.645,54	2.271.827,42	1.817.958,80

DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	96.512,56	94.984,55	112.321,92
ADMINISTRACAO	96.512,56	94.984,55	112.321,92
Despesas Correntes	96.512,56	94.984,55	111.831,92
Despesas de Capital	0,00	0,00	490,00
PREVIDENCIA	777.062,22	743.723,07	687.634,63
Pessoal Civil	603.362,24	660.154,27	687.634,63
Outras Depesas Previdenciarias	173.699,98	83.568,80	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	873.574,78	838.707,62	799.956,09
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	1.318.070,76	1.433.119,80	1.018.002,25

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	767.342,60	795.862,80	1.188.400,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R$1,00

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2022	2.345.681,72	706.668,40	1.639.013,32	11.589.281,51
2023	2.581.572,81	721.309,51	1.860.263,30	13.449.544,81
2024	2.904.885,87	815.358,10	2.089.527,77	15.539.072,58
2025	3.038.437,74	879.025,09	2.159.412,65	17.698.485,23
2026	3.176.037,29	1.001.714,69	2.174.322,60	19.872.807,83
2027	3.239.422,66	1.144.015,48	2.095.407,18	21.968.215,01
2028	3.322.632,63	1.285.299,14	2.037.333,49	24.005.548,50
2029	3.401.940,14	1.305.793,68	2.096.146,46	26.101.694,96
2030	3.483.585,61	1.454.807,26	2.028.778,35	28.130.473,31
2031	3.612.996,70	1.484.339,02	2.128.657,68	30.259.130,99
2032	3.747.960,05	1.677.047,40	2.070.912,65	32.330.043,64
2033	3.880.044,84	1.853.597,07	2.026.447,77	34.356.491,41
2034	4.009.963,67	1.971.047,80	2.038.915,87	36.395.407,28
2035	4.140.764,59	2.090.829,92	2.049.934,67	38.445.341,95
2036	4.272.372,19	2.204.649,77	2.067.722,42	40.513.064,37
2037	4.405.150,81	2.293.541,93	2.111.608,88	42.624.673,25
2038	4.540.498,90	2.459.416,16	2.081.082,74	44.705.755,99
2039	4.674.437,62	2.632.607,82	2.041.829,80	46.747.585,79
2040	4.806.502,31	2.752.294,18	2.054.208,13	48.801.793,92
2041	4.939.457,51	3.055.808,91	1.883.648,60	50.685.442,52
2042	5.063.518,32	3.354.276,25	1.709.242,07	52.394.684,59
2043	5.178.481,25	3.856.642,03	1.321.839,22	53.716.523,81
2044	5.272.953,30	4.023.878,61	1.249.074,69	54.965.598,50
2045	5.363.769,99	4.288.294,37	1.075.475,62	56.041.074,12
2046	5.445.539,04	4.448.446,79	997.092,25	57.038.166,37
2047	5.523.356,89	4.529.119,55	994.237,34	58.032.403,71
2048	5.601.266,74	4.616.999,22	984.267,52	59.016.671,23
2049	5.678.890,38	4.720.876,83	958.013,55	59.974.684,78
2050	5.755.359,09	4.758.124,37	997.234,72	60.971.919,50
2051	5.834.178,28	4.812.970,37	1.021.207,91	61.993.127,41
2052	5.914.534,71	4.902.010,04	1.012.524,67	63.005.652,08
2053	5.994.683,81	5.018.526,17	976.157,64	63.981.809,72
2054	6.073.147,05	5.139.412,97	933.734,08	64.915.543,80
2055	6.149.603,03	5.259.237,54	890.365,49	65.805.909,29
2056	5.394.715,04	5.318.260,40	76.454,64	65.882.363,93
2057	5.417.546,35	5.396.027,29	21.519,06	65.903.882,99
2058	5.437.626,02	5.380.055,89	57.570,13	65.961.453,12
2059	5.459.823,70	5.292.656,03	167.167,67	66.128.620,79
2060	5.488.076,03	5.282.401,71	205.674,32	66.334.295,11
2061	5.518.581,56	5.231.459,25	287.122,31	66.621.417,42
2062	5.553.639,57	5.146.658,55	406.981,02	67.028.398,44
2063	5.595.306,99	5.211.462,46	383.844,53	67.412.242,97
2064	5.635.935,55	5.211.749,52	424.186,03	67.836.429,00
2065	5.678.923,31	5.253.726,65	425.196,66	68.261.625,66
2066	5.722.168,07	5.313.437,51	408.730,56	68.670.356,22
2067	5.764.736,87	5.440.336,02	324.400,85	68.994.757,07
2068	5.803.001,04	5.537.667,13	265.333,91	69.260.090,98
2069	5.838.314,22	5.583.834,14	254.480,08	69.514.571,06
2070	5.873.257,90	5.676.351,58	196.906,32	69.711.477,38
2071	5.905.334,67	5.864.592,35	40.742,32	69.752.219,70
2072	5.929.272,09	6.065.322,88	-136.050,79	69.616.168,91
2073	5.943.968,66	6.046.988,17	-103.019,51	69.513.149,40
2074	5.960.652,15	6.039.863,71	-79.211,56	69.433.937,84
2075	5.978.831,32	6.000.781,84	-21.950,52	69.411.987,32
2076	6.000.298,12	6.090.819,11	-90.520,99	69.321.466,33
2077	6.018.322,82	6.053.753,50	-35.430,68	69.286.035,65
2078	6.039.523,52	5.927.739,11	111.784,41	69.397.820,06
2079	6.068.831,19	5.894.620,10	174.211,09	69.572.031,15
2080	6.101.711,96	5.749.072,25	352.639,71	69.924.670,86
2081	6.144.374,27	5.764.475,33	379.898,94	70.304.569,80
2082	6.188.732,91	5.673.905,10	514.827,81	70.819.397,61
2083	6.240.550,58	5.536.160,80	704.389,78	71.523.787,39
2084	6.302.752,56	5.455.851,74	846.900,82	72.370.688,21
2085	6.372.824,05	5.392.136,15	980.687,90	73.351.376,11
2086	6.450.300,78	5.485.410,93	964.889,85	74.316.265,96
2087	6.527.182,41	5.409.077,76	1.118.104,65	75.434.370,61
2088	6.612.513,63	5.348.170,04	1.264.343,59	76.698.714,20
2089	6.705.923,76	5.317.662,21	1.388.261,55	78.086.975,75
2090	6.806.221,18	5.299.368,86	1.506.852,32	79.593.828,07
2091	6.913.123,46	5.274.210,86	1.638.912,60	81.232.740,67
2092	7.027.353,82	5.412.973,34	1.614.380,48	82.847.121,15
2093	7.140.537,19	5.477.626,23	1.662.910,96	84.510.032,11
2094	7.256.585,09	5.592.179,15	1.664.405,94	86.174.438,05
2095	7.372.983,79	5.651.768,80	1.721.214,99	87.895.653,04

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2023

2096	7.492.695,31	5.749.958,25	1.742.737,06	89.638.390,10

Nota: Projeção atuarial elaborada em 25/07/2022 .

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V)

Valores em R$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: FUNDO DE PREV SOCIAL DOS FUNC PUBLICOS FUPRESJA

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art. 4°, § 3°)

CAMARA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

R$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

FUNDO DE PREV SOCIAL DOS FUNC PUBLICOS FUPRESJA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: GARANTIR OS RECURSOS NECESSARIOS A VIABILIZACAO DAS DESPESAS MUNICIPAIS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.151	AMORTIZACAO, JUROS E ENCARGOS PREVIDENCIARIOS	PARCELAMENTO	1,00	PAGAMENTOS MANTIDOS
2.164	CUPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS E PRECATORIOS	%	100,00	DIVIDA AMORTIZADA
2.165	AMORTIZACAO, JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA	FINANCIAMENTO	100,00	FINANCIAMENTO AMORTIZADO

PROGRAMA: 0002 SERVICO DA DEFESA JURIDICA

OBJETIVO: GARANTIR LEGITIMIDADE DAS ACOES DO PODER MUNICIPALE RECURSOS NECESSARIOS A VIABILIZACAO DAS DEFESAS MUNICIPAIS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.005	MANUT.DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC. SOCIAIS	%	100,00	PAGAMENTOS EFETUADOS
2.006	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDADAS

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRACAO SUPERIOR

OBJETIVO: PROPORCIONAR ESTRUTURA ADEQUADA PARA EXECUCAO DASATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO, REALIZACAO DE EVENTOS COMEMORATIVOS E FESTIVIDADES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUT. DO PAGAMENTO DE SUBSIDIOS E ENC. SOCIAIS	%	100,00	PAGAMENTOS EFETUADOS
2.002	MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC. SOCIAIS	%	100,00	PAGAMENTOS EFETUADOS
2.003	MANUT. DAS ATIVIDADES ADM.DE GABINETE DO PREFEITO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.004	REALIZACAO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS	%	100,00	EVENTOS REALIZADOS

MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0004 ADMINISTRACAO, MODERNIZ.FORTALEC DA GESTAO PUBLICA

OBJETIVO: MANTER ESTRUTURA ADMINISTRATIVA P/ASSEGURAR A EFICACIA E QUALIDADE NA PRESTACAO DE SERV PUBLICOS, MODERNIZ. DA MAQUINA PUBLICA E MELHORIA DE QUALIDADEDE VIDA DO CIDADAO, DESENV. SOLUCOES DA INFORMACA O E COMUNICACAO, DESENV. DE REC. HUMANOS, PUBLIC.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	INVESTIMENTOS EM IMOVEIS DE USO CIVIL	UN	1,00	INVESTIMENTOS REALIZADOS
2.007	MANUT DO PAGAM DE VENCIMENTOS E ENCARG SOCIAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.009	MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC.SOCIAIS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.010	MANUT.DAS ATIVID. ADMIN. DA SEC.ADMINISTRACAO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.011	MANUTENCAO DA TRANSPARENCIA GOVERNAMENTAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.012	CONVENIOS COM ENTIDADES MULTIGOVERNAMENTAL	CONVENIO	2,00	CONVENIOS EFETIVADOS
2.016	MANUT DO PAGTO DE VENCIMENTOS E ENC.SOCIAIS	%	100,00	PAGAMENTOS REALIZADOS
2.017	MANUT.DAS ATIVID.DA SUBSC.DE COMUNICACAO SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.018	MANUTENCAO DE PUBLICACOES E DIVULGACOES OFICIAIS	%	100,00	DIVULGACOES REALIZADAS
2.019	MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENCARGOS	%	100,00	PAGAMENTOS REALIZADOS
2.020	MANUT DA SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	%	100,00	PAGAMENTOS EFETUADOS
2.023	MANUT DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.148	MANT. DO PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS E ENC. SOCIAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.149	MANUT DE ATIIVIDADES SECRETARIA MUNIC DE FINANCAS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.150	MANUT. DE PAGAMENTOS DE CONTRIBUICAO AO PASEP	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.152	MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC SOCIAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.153	MANUT DAS ATIV DO DEPART. DE CADASTRO E TRIBUTACAO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.154	MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC SOCIAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.155	MANUT ATIVID DO DEP MUN DE CONTAB E TESOURARIA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.156	MANUT DE PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS E ENC SOCIAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.157	MANUT ATIIV SEC MUN DESENV ECON MEIO AMB TURISMO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 0005 DEFESA DOS DIREITOS E CIDADANIA

OBJETIVO: ESTRUTURAR E PROTEGER MEDIANTE ACOES INTEGRADAS PARA PROVER CONDICOES IDEAIS PARA ATIVIDADES DAS POLITICAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.008	MANTENCAO DE ATIVIDADES DO PROCON	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 0006 ATENCAO A SEGURANCA PUBLICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR MAIOR SEGURANCA A POPULACAO MEDIANTEACOES E CONVENIOS COM A POLICIA MILITAR, SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA E SISTEMA DE MONITORAMENTO E VIGILANCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.013	MANUT. DE SIST. DE SEGURANCA E VIGIL. PATRIMONIAL	UN	1,00	SISTEMA MANTIDO
2.014	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	CONVENIO	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.015	MANUTENCAO DE CONVENIO COM SSP/MG - POL.CIVIL	CONVENIO	1,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0007 ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: CONSOLIDAR O SUAS, DE FORMA A COMBATER AS SITUACOES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, VIOLACAO E OU AMEACA AOS DIREITOS HUMANOS, PROMOCAO DO ACESSO AO SISTEMA DE PROTECAO SOCIAL OFERTANDO SERV., PROG., PROJ., BENEFICIOS P/ POPULACAO EM SITUACAO VULNERAVEL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	INVESTIM. EM IMOVEL DEST.A ACOES POLITICAS SOCIAIS	UN	1,00	IMOVEIS AMPLIADOS
2.021	MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC.SOCIAIS	%	100,00	PAGAMENTOS REALIZADOS
2.022	MANUT.DAS ATIVID.DA SECRETARIA DE ASSISTENC SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.024	CONVENIO C/REDE SOC ASSISTENC DE PROTECAO AO IDOSO	ENTIDADE	1,00	CONVENIO REALIZADO
2.025	CONV. REDE ASSIST. ESP MEDIA/ALTA COMPL DEFICIENTE	ENTIDADE	1,00	CONVENIO REALIZADO
2.027	SERV DE PROT SOC ESPEC MEDIA/ALTA COMPLEX - PSEMAC	FAMILIAS	50,00	FAMILIAS ATENDIDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.028	OPERACAO DE BENEF E EVENT E TRANSF DE RENDA - PBF	FAMILIAS	170,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.029	SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - PSB	FAMILIAS	70,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.030	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SOCIO ASSISTENCIAL	%	100,00	ATIVIDAE MANTIDA
2.031	MANUT. DO CONS. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - CMAS	CONSELHO	1,00	CONSELHO MANTIDO
2.035	MANUT DE APOIO A CRIANCA E ADOLESCENTE - CMDCA	CONSELHO	1,00	CONSELHO MANTIDO
2.036	MANUT DE ACOES VOLTADAS A PESSOA IDOSA - CMI	CONSELHO	1,00	CONSELHO MANTIDO
2.037	MANUT DOS SERVICOS ADMIN. DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO	1,00	CONSELHO MANTIDO
2.038	MANUT DO FUNDO DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.232	CONV. REDE SOC. ASSIST ESP MEDIA/ ALTA COMPL IDOSO	ENTIDADE	1,00	CONVENIO REALIZADO

PROGRAMA: 0008 SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL

OBJETIVO: PROMOVER, DESENV.E EFETIVAR ACOES DE SAUDE, CONF.PRINCIPIOS DO SUS, DE UNIVERSAL.DE ACESSO AOS SERV.DE SAUDE, INTEGRALIDADE E TRATAMENTO IGUALITARIO DOS USUARIOS, VISANDO MELHORIA DAS CONDICOES DE SAUDE DA POPULACAO, OFERECER SERVICOS DE QUALIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURAS DE SAUDE	UN	1,00	INVESTIMENTOS REALIZADOS
2.039	MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC. SOCIAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.040	MANUT.DE ATIVID.ADMIN.DA SECRETARIA MUNIC DE SAUDE	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.041	MANUT.DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC.SOCIAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.042	MANUT.DAS ATIVID.ADMIN.DA SUBSEC.MUNIC DE SAUDE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.043	MANUT. DO PAGAM. DE VENCIMENTOS E ENC SOCIAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.044	MANUT. DAS ATIVID. DO DEPARTAMENTO MUNIC DE SAUDE	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.045	MANUT.DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC. SOCIAIS - ATB	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.046	MANUT. ATIVID. DA ATENCAO BASICA DA SAUDE - ATB	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.047	APOIO E RECUP DE DEPENDENTES DE DROG E ALCOOL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.048	MANUT.DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ESB	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.049	MANUT. DE DESPESAS DA ESTRATEGIA DA SAUDE BUCAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.050	MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ESF	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.051	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA -ESF	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.052	MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ACS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.053	MANUT DE ATIVID DOS AGENTES COMUNIT DE SAUDE	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.054	MANUT.DE DESPESAS MEDICAS DE MEDIA COMPLEXIDADE	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.055	MANUT.DO PROG. DE SAUDE NAS ESCOLAS - PSE	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.056	MANUT. PAGAMENTO DE VENCIM E ENC. SOCIAIS - SMTS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.057	MANUT. DO SERVICO MUNIC. DE TRANSP. DA SAUDE- SMTS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.058	MANUT. PAGAM. DE VENCIM. E ENC. SOCIAIS - FARMACIA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.059	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - FARMACIA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.060	MANUT. DO PAGAM. DE VENCIM. E ENC SOCIAIS - VIGSAN	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.061	MANUT DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - VIGSAN	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDA
2.062	MANUT. DO PAGAM. DE VENCIM E ENC. SOCIAIS - VIGSAU	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.063	MANUT. DAS ACOES DE VIGILANCIA NA SAUDE - VIGSAU	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.064	MANUT DE DESP DE COMBATE CARENCIA NUTRICIONAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.065	TRANSF. PARA DESP. ADMINISTRATIVAS - CONT. RATEIO	CONSORCIO	1,00	RATEIO ADM MANTIDO
2.066	TRANSF. PARA ATENDIMENTO DE SAUDE - CONT. RATEIO	CONSORCIO	1,00	ATENDIMENTO MANITDO
2.123	MANUT E CONSERVACAO DAS UNID BASICAS DE SAUDE	UN	2,00	UNIDADES DE SAUDE MANTIDAS
2.171	TRANSF.PARA MANUT.DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	CONSORCIO	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.180	CONVENIO COM REDE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	CONVENIO	1,00	CONVENIO REALIZADO
2.233	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL SAUDE	CONSELHO	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.234	MANUT. CASA DE APOIO P/ TRATAM. FORA DO DOMICILIO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.245	MANUT. ATIVID. DE COMBATE A PANDEMIA COVID-19	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.246	MANUT. DESPESAS COM TRATAMENTO DA COVID-19	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.247	MANT. DO PROGRAMA DE CONTROLE DE ANIMAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 0009 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

OBJETIVO: PROMOVER ACOES PARA MELHORAR A QUALIDADE EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL, AMPL. O ACESSO E TAXAS DE CONCLUSAO, FORTALECER O ENSINO COM NOVAS FORMAS E POSSIBIL. DE DESENV. DOS CONTEUDOS CURRICULARES, DIVERSIFICANDO AS SITUACOES DE APRENDIZAGENS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.005	INVESTIMENTOS NAS UNIDADES DO ENS FUNDAMENTAL	UN	1,00	UNIDADES DE ENSINO MELHORADAS
1.006	INVESTIMENTOS NAS UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	UN	1,00	UNIDADE DE ENSINO MELHORADA
2.067	MANUT.DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC.SOCIAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.068	MANUT.DAS ATIVID. ADMIN DA SEC MUNIC DE EDUCACAO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.069	REALIZACAO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.070	MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC SOCIAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.071	MANUT DAS ATIVID. DA SUBSEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.072	ALIMENTACAO CRIANCAS DO CEMEI E PROINFANCIA	ALUNOS	145,00	ALUNOS ALIMENTADOS
2.073	MANUT.PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - EN.FUN	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.074	MANUTENCAO DE DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.075	UNIFORMES PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS	350,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.076	MATERIAL DIDATICO E PEDAG PARA ENS FUNDAMENTAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA.
2.077	MANUT DO PAGAMENTO DE VENC E ENC.SOCIAIS - TREF	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.078	SERVICO DE TRANSP DE ALUNOS DO ENS FUNDAMENTAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.079	ALIMENTACAO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS	350,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.080	MANUT.DO VALE UNIBOLSA PARA ALUNOS ENSINO MEDIO	ALUNOS	20,00	ALUNOS ATENDIDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.082	MANUT DE DESPESAS COM ESTAGIARIOS NIVEL SUPERIOR	ALUNOS	20,00	ESTAGIARIOS CONTRATADOS
2.083	MANUT DO VALE UNIBOLSA PARA ALUNOS UNIVERSITARIOS	ALUNOS	105,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.084	MANUT. DE APOIO A ASSOC. DE ALUNOS UNIVERSITARIOS	ASSOCIACOES	1,00	ASSOC. ATENDIDA
2.085	MANUT DO PAGAMENTO DE VENC E ENC SOCIAIS - ENS INF	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.086	MANUT DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.087	AQUISICAO DE UNIFORMES PARA ALUNOS DO ENS INFANTIL	ALUNOS	125,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.088	MATERIAL DIDATICO E PEDAG. PARA O ENSINO INFANTIL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.089	MANUT. DE PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - TRI	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.090	SERVICO DE TRANSP DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.091	MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - CRE	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.092	MANUT. DE DESPESAS COM CRECHES MUNICIPAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.093	ALIMENTACAO DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL	ALUNOS	125,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.094	MANUT DE ATIVIDADES COM EDUCACAO ESPECIAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.095	MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ENS FUN	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.096	MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.097	MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ENS INF	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.098	MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.124	MANUT E CONSERV DAS UNID DO ENS. FUNDAMENTAL	UN	2,00	PREDIOS CONSERVADOS
2.125	MANUT.E CONSERV. DAS UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	UN	3,00	PREDIOS CONSERVADOS
2.173	MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - CRE FEB	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.175	MANUT DE ATIVIDADES DE CRECHES MUNICIPAL - FEB	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.237	AQUISICAO UNIFORMES ALUNOS CEMEI E PROINFANCIA	ALUNOS	145,00	ALUNOS UNIFORMIZADOS
2.238	MATERIAL DIDATICO, PEDAG. PARA CEMEI E PROINFANCIA	ALUNOS	145,00	MATERIAL ADQUIRIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0010 APOIO E FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR

OBJETIVO: FOMENTAR, FORTALECER A IDENT. CULTURAL DA POPULACAO, DISSEMINAR A CULTURA NOS DIVERSOS SEGMENTOS. APOIAR,INCENTIVAR,REALIZAR ACOES DE ENTRET. FORMACAO. DESENV. QUALIF. APERF. NAS DIV. AREAS ARTIST. E CULTURAIS E PROMOVER PROTECAO. PATRIM. CULTURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.099	MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - DEP	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.100	MANUT DE ATIVID DO DEPARTAM. MUNIC DE CULTURA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.101	APOIO A EVENTOS CULTURAIS, TRADIC. E FOLCLORICOS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.102	APOIO A ENTIDADES CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS	ENTIDADE	1,00	CONVENIO REALIZADO
2.103	MANUT DE PAGAMENTO DE VENCIM ENC SOCIAIS - BIBL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.104	MANUT. DE ATIVID. DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.105	MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.243	APOIO A AGENTES CULTURAIS LOCAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 0011 ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: FOMENTAR A PRATICA E O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE,PROPICIANDO A MELHORIA DA SAUDE E DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO, A INTEGRACAO E A INCLUSAO SOCIAL, A FORMACAO DE DESENVOLVIMENTO DE ACOES CONJUNTAS VOLTADAS PARA A JUVENTUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.008	AMPLIACOES E MELHORIAS NOS CENTROS ESPORTIVOS	UN	1,00	INVESTIMENTOS REALIZADOS
1.009	AMPLIACAO E MELHORIAS DE AREAS E CENTRO DE LAZER	UN	1,00	INVESTIMENTOS REALIZADOS
2.106	MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC. SOCIAIS - DEP	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.107	MANUT DE ATIVID DO DEPART DE ESPORTES E LAZER	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.108	MANUT DE PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ESP	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.109	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE AREAS ESPORTIVAS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.110	PROMOCAO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS E ESTUDANTIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.112	APOIO A PARTIC COMPETICOES ESP. AMADORAS E OFICIAL	%	100,00	APOIO MANTIDO
2.113	MANUT DE PAGAMENTOS DE VENCIM E ENC SOCIAIS - LAZ	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.114	MANUT DE AREAS, ESPACOS E COMPLEXO DE LAZER	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.115	PROMOCAO DE ATIVID PARA QUALIDADE DE VIDA E LAZER	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.235	PROMOCAO ATIVIDADES PARADESPORTIVAS	PESSOAS	30,00	ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIENCIA

PROGRAMA: 0012 INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS

OBJETIVO: IMPLEMENTACAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MANUTENCAO DAS VIAS URBANAS, PRACAS, JARDINS, CEMITERIOS E VELORIO MUNICIPAL, MOBILIDADE, LIMPEZA URBANA E ILUMINACAO PUBLICA, PROPORC.MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA EM CONFORM.DA ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	OBRAS E SERVICOS COMPLEMENTARES EM VIAS PUBLICAS	%	100,00	VIAS PUBLICAS MELHORADAS
1.011	CONSTRUCAO E MELHORIAS DE PRACAS PUBLICAS	UN	1,00	INVESTIMENTOS REALIZADOS
1.012	AMPL E MELHORIAS DO CEMITERIO E VELORIO MUNIC	UN	1,00	INVESTIMENTOS REALIZADOS
1.013	AMPLIACAO DA REDE DE ENERGIA E ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	RESIDENCIAS ATENDIDAS
2.116	MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC SOCIAIS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.117	MANUT DE ATIV. DA SEC.MUN DE OBRAS E SERV PUBLICOS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.118	MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC. SOCIAIS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.119	MANUT ATIV DA SUBSEC MUN OBRAS E SERV PUBLICOS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.120	MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC SOCIAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.121	MANUT DE ATIV. DEPART.MUN DE OBRAS E SERV PUBLICOS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.122	MANUT E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS DE USO CIVIL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.126	CONSERV E OPERACAO TAPA BURACOS DE VIAS URBANAS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.127	MANUTENCAO DE JARDINS E PRACAS PUBLICAS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.128	MANUT DOS SERV DE LUTO, CEMITERIO E VELORIO MUNIC	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.129	MANUTENCAO DO PAGAM. DE VENCIMENTOS E ENC SOCIAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.130	MANUT DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS SET URBANO	%	100,00	ATIVIDEADE MANTIDA
2.135	CONSERVACAO DO SIST.DE RETRANSM. DOS SINAIS DE TV	UN	1,00	UNIDADE CONSERVADA
2.136	MANUTENCAO DE DESPESAS COM A ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.141	MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC. SOCIAIS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.142	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0013 INFRAESTRUTURA, APOIO HABITACIONAL E DEFESA CIVIL

OBJETIVO: CONSTRUCAO DE INFRAESTRUTURA PARA IMPLANTACAO DE CONJUNTO HABITACIONAL, REFORMA DE MORADIAS E DOACOES DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA E ASSISTENCIA TANTO NO ASPECTO PREVENTIVO E EMERGENCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.031	IMPLANT. E CONST. INFRAESTRUTURA CONJ. HABITAC.	UND	1,00	CONJ. HABITAC. CONSTRUIDO
2.131	APOIO HABITACIONAL P/ RESIDENTES DO SETOR RURAL	FAMILIAS	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.132	APOIO HABITACIONAL P/ RESIDENTES DO SETOR URBANO	FAMILIAS	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 0014 SANEAMENTO BASICO

OBJETIVO: ESTRUTURACAO DO SIST. DE CAPTACAO DA AGUA POTAVELE DISTRIBUICAO A POPULACAO, E MANUT. DO SIST. DE COLETA DE ESGOTO URBANO DEVIDAMENTE TRATADO, AMP LIACAO E MAPEAMENTO DAS REDES E RAMAIS, MELHORIA DE CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	CONST. AMPL. SISTEMA DE ABAST. DE AGUA SETOR RURAL	UN	1,00	SISTEMA MELHORADO
1.016	AMPLIACAO SISTEMA DE ABASTEC DE AGUA SET URBANO	UN	1,00	SISTEMA AMPLIADO
1.017	CONST. AMPL SIST ESGOTO SANITARIO E AGUAS PLUVIAIS	UN	1,00	SISTEMA CONST.E MELHORADO
2.143	MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - DEP	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.144	MANUT DE ATIVID. DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.145	MANUT DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA - SETRUR	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.146	MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - SETUR	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.147	MANUT DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA - SETURB	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.174	MANUT VIGILANCIA QUALIDADE AGUA PARA CONS HUMANO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.176	MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - SEAPL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.177	MANUT. ATIVID DO SIST DE ESGOTOS E AGUAS PLUVIAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 0015 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, A PROTECAOE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, A MELHORIA DA QU ALIDADE DE VIDA DA POPULACAO, AMPLIAR E INTENSIFICAR AS ACOES DE PROTECAO, PRESERVACAO, REVITALIZACAO, CONTROLE,REGULARIZACAO E FISCALIZACAO AMBIENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.018	CONSTRUCAO E REGULAR. DO ATERRO SANITARIO	UN	1,00	ATERRO CONSTRUIDO
1.032	REVITALIZACAO DE LAGOAS, RIOS E CORREGOS	UND	0,00	REVITALIZACAO REALIZADA
2.133	MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.134	MANUT DA RECUPERACAO E CONS DO MEIO AMBIENTE	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.166	MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC SOCIAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.167	MANUT DE ATIVID DO DEPART MUNIC DE MEIO AMBIENTE	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.168	MANUT.DA COLETA SELETIVA E DEST. DOS RESID.SOLIDOS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.169	CONVENIO PARA CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL	CONVENIO	1,00	FISCALIZACAO REALIZADA
2.170	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.191	MANUT.DE APOIO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	ASSOCIACOES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0016 AGRONEGOCIO SUSTENTAVEL, IND., COMERCIO E SERVICOS

OBJETIVO: MELHORAR A INFRAESTRUTURA RURAL, ORGANIZAR QUALIFICAR E OFERECER ALTERNATIVAS DE PRODUCAO AOS PROD. RURAIS, BUSCANDO DESENV.SOCIO-ECONOMICO, SUSTENTA VEL DO AGRONEGOCIO, VIABILIZAR DESENV.SUSTENTAVEL E GERAR O PROGRESSO DE DIFERENTES SETORES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.019	INVESTIMENTOS E APOIO PARA O DESENVOLV. ECONOMICO	UN	1,00	INVESTIMENTOS REALIZADOS
2.158	CONVENIO COM EMATER PARA ASSISTENCIA A PROD.RURAIS	CONVENIO	1,00	PRODUTORES ATENDIDOS
2.159	MANUT DE APOIO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	ASSOCIACOES	2,00	ASSOCIACOES ATENDIDAS
2.160	MANUTENCAO DE DESPESAS DA DEFESA AGROPECUARIA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.161	MANUT. DE ATIVIDADES DE APOIO A PRODUTORES RURAIS	PRODUTORES RURAIS	100,00	AUMENTO DA PRODUCAO AGRICOLA
2.187	MANUT. DE APOIO A EXPOS.E FEIRAS DA PRODUCAO LOCAL	%	0,00	ATIVIDADES IMPLEMENTADAS
2.189	MANUT. DE SERVICOS DE INSPECAO MUNICIPAL - SIM	%	100,00	ATIVIDADE DE FISCALIZACAO E INSPECAO REALIZADA

PROGRAMA: 0017 GESTAO DE TRANSITO E TRANSPORTES

OBJETIVO: PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR A EXECUCAO DASATIVIDADES DE TRANSITO E TRANSPORTE NOS TERMOS DA LEGISLACAO EM VIGOR, INSTRUMENTALIZAR A POPULACAO PROMOVENDO SEGURANCA E MOBILIDADE, ESTRUTURAR E M ANTER AS VIAS DE TRANSITO NO SETOR RURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.020	CONSTRUCAO E MELHORIAS DAS ESTRADAS RURAIS	%	100,00	INVESTIMENTOS REALIZADOS
1.030	CONST. DE PARADAS DE ONIBUS E APOIO DE RODOVIARIA	UN	1,00	CONSTRUCAO DE APOIO RODOVIARIO
2.138	MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIM. E ENC. SOCIAIS - EST	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.139	MANUT E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.140	MANUT.E CONS. DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.242	MANUT. DE SINALIZACAO DE VIAS PUBLICAS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

PROGRAMA: 0001 ATUACAO LEGISLATIVA

OBJETIVO: GERENCIAR ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	INVESTIMENTOS EM IMOVEL PARA USO DO LEGISLATIVO	UN	1,00	SEDE DO LEGISLATIVO AMPLIADA/REFORMADA
4.001	MANUT. DO GABINETE DA PRESIDENCIA E MESA DIRETORA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
4.002	MANUTENCAO DE DESPESA COM A ESCOLA DO LEGISLATIVO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDAS
4.003	MANUTENCAO DA DIVULGACAO E PUBLICIDADE OFICIAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.004	MANUTENCAO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	UN	100,00	SEDE MANTIDA
4.005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.006	MANUT.DA FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.007	MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.008	MANUTENCAO DA SECRETARIA EXECUTIVA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.009	MANUTENCAO DO SETOR DE FINANCAS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.010	MANUTENCAO DO SETOR DE SERVICOS GERAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

ENTIDADE: FUNDO DE PREV SOCIAL DOS FUNC PUBLICOS FUPRESJA

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: GARANTIR OS RECURSOS NECESSARIOS A VIABILIZACAO DAS DESPESAS MUNICIPAIS DECORRENTES DE PROCESSOS J UDICIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.004	PAGAMENTO SENTENCAS JUDICIAIS E PRECATORIOS - RPPS	%	0,00	CUSTEAR DESPESAS JUDICIAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0016 PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

OBJETIVO: MANTER O PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E BENEFICIOS DO RPPS DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.001	MANUT.ATIVID.ADMINISTRATIVA DO FUPRESJA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
6.002	MANUT. BENEFICIOS A INATIVOS E PENSIONISTAS-RPPS	%	100,00	BENEFICIOS MANTIDOS
6.003	PAGAMENTO BENEFIC.A INATIVOS E PENS TESOURO MUNIC.	%	100,00	BENEFICIOS MANTIDOS

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGENCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTIGENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	%	100,00	RESERVA MANTIDA

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	15
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	16
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	17
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	18
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	19
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	20
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	23
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	25
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	28